



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@exnet.com.br

CEP : 37.655-000

0082 REGISTRO DE
ITAPEVA - MG.
APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 25/05/2001
VOTANTE

PROJETO DE LEI

Nº 687/01

“Institui o Programa de Renda mínima vinculada a Educação – Bolsa Escola”

O POVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais,
por seus Representantes **APROVA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima, vinculada à educação **“BOLSA-ESCOLA”**, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educacionais, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação **“Bolsa-Escola”**, criado pela Medida provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições cumulativamente:

- I) Ter renda familiar **“per-capita”** inferior a meio salário-mínimo;
- II) Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 06 a 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental
- III) Comprovação de residência no Município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais; tais como previdência rural, seguro desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Controle Social, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação do Programa deste Município, composto por representantes;



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail: itapeva@exnet.com.br

CFP : 37.655-000

- Assistência Social;
- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e
- III – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- IV – 01 (um) representante das escolas da rede pública de ensino fundamental regular;
- V – 01 (um) representante dos Pais de alunos das escolas da rede pública de ensino fundamental regular;
- VI – 01 (um) representante da Sociedade Civil, escolhido pelos demais membros do Conselho;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social, competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção de famílias, bem como de execução de Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2.001 e subseqüentes, e no Regulamento a que se refere o art. 5º da referida Medida Provisória.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapeva, 16 de abril de 2.001

HILTON MONTEIRO

Prefeito Municipal

SOLANGE LEMES DA SILVA E SOUZA

Secretária de Educação